



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PARECER JURÍDICO 9/2025 - ASJUR/DE/CFMV/SISTEMA

Processo n.º 0110028.00000089/2024-41

Assunto: Processo de contratação de entidade executora de concurso público

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica solicitada no âmbito do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição especializada na organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
2. O procedimento de seleção está fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, que permite a contratação direta de instituições brasileiras sem fins lucrativos voltadas à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, desde que detenham reputação ético-profissional ilibada.
3. A Administração publicou edital de chamamento para manifestação de interesse (aviso de dispensa de licitação), com definição clara de requisitos técnicos mínimos e critérios objetivos de seleção (menor valor de inscrição).
4. A comissão designada, após recebimento das propostas de oito instituições interessadas, procedeu à análise técnica e documental em atenção às exigências do edital, especialmente quanto aos requisitos e critérios técnicos de habilitação.
5. Foram elaboradas planilhas com a compilação preliminar das propostas, sendo adotadas diligências junto ao Setor de Licitações, com auxílio em pesquisas no SICAF, visando suprir a ausência de documentos fiscais por parte de algumas participantes. Após a atualização da planilha final, prosseguiu-se com a análise comparativa e fechamento dos trabalhos.
6. Ao final do procedimento, concluiu-se pela desclassificação das três propostas com menor valor (Recrutamento e Seleção Brasil Ltda, Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social e Instituto IBEST), em razão do não atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios. Assim, foi declarada habilitada a proposta apresentada pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), que cumpriu integralmente as exigências previstas no edital e apresentou o menor valor entre as propostas tecnicamente aptas.

II – PRELIMINARMENTE

7. O presente parecer jurídico é emitido no exercício das atribuições conferidas ao signatário pela Portaria n.º 96/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, alterada pela Portaria n.º 15/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, a qual prevê, entre outras competências, a emissão de pareceres em processos, consultas e questões submetidas, bem como prestar assessoramento técnico-jurídico à

Presidência e à Diretoria do CFMV.

8. A presente manifestação tem como escopo a análise da regularidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação para a contratação de entidade especializada na realização de concurso público, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Aspectos operacionais, administrativos ou contábeis que eventualmente constem dos autos não serão objeto desta análise, salvo quando indispensáveis à verificação da legalidade do procedimento.

III – ANÁLISE JURÍDICA

9. Verifica-se que a comissão designada para análise das propostas desempenhou papel fundamental para assegurar a legalidade e a vantajosidade da contratação. Durante os trabalhos, foram adotadas algumas diligências, como a verificação documental no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), análise minuciosa dos requisitos técnicos e a elaboração de planilhas comparativas, com o objetivo de aferir a conformidade das propostas com os critérios previamente estabelecidos no edital de chamamento.

10. O processo de seleção promoveu a avaliação da capacidade técnica e regularidade fiscal das instituições proponentes. As propostas que apresentaram o menor valor, mas não atenderam aos requisitos técnicos exigidos, foram justificadamente desclassificadas. Restou, ao final, habilitada a proposta do Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), que atendeu integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais, representando a proposta mais vantajosa dentre aquelas aptas à contratação.

11. A contratação de instituição organizadora de concurso público pela Administração Pública tem, tradicionalmente, se valido do fundamento da inexigibilidade de licitação, notadamente quando demonstrada a notória especialização da entidade e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o CFMV optou, de forma legítima e juridicamente adequada, por adotar a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, do mesmo diploma legal.

12. Essa escolha conferiu maior grau de publicidade e transparência ao procedimento, possibilitando a manifestação de interesse de diversas instituições aptas e a apresentação de propostas concorrenciais. O chamamento público e a análise técnica objetiva dos critérios definidos asseguraram a observância dos princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência, além de ampliar a competitividade entre as entidades participantes.

13. O procedimento adotado, portanto, além de atender rigorosamente aos pressupostos legais da contratação direta por dispensa de licitação, reflete boas práticas de governança pública e reforça a segurança jurídica da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. A documentação constante nos autos comprova que a entidade selecionada (IADES) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade voltada ao desenvolvimento institucional, e apresenta reputação comprovada por meio de experiência prévia em concursos de órgãos da Administração Pública.

15. Os critérios de seleção foram definidos de forma objetiva, com base em requisitos técnicos mínimos e no menor valor de inscrição, o que assegura isonomia, impessoalidade e economicidade.

16. O procedimento está de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, preenchendo os requisitos que devem ser observados nas contratações diretas.

17. Diante do exposto, verifica-se que o processo de contratação direta está juridicamente regular, atendendo aos pressupostos legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

18. A contratação direta por dispensa de licitação da instituição especializada para a organização e execução do concurso público do CFMV encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021,

revelando-se juridicamente possível.

19. A regularidade do presente procedimento, que culminou na seleção do Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), está devidamente evidenciada nos autos, especialmente por meio das certidões e análises técnicas elaboradas pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

20. Diante do exposto, manifesto-me pela regularidade do procedimento de contratação direta, com o devido cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, opinando pela possibilidade de autorização da contratação da entidade selecionada.

21. É o parecer.

THIAGO MATTOS DA SILVA

Assessor da Presidência do CFMV

Mat. CFMV 0641

OAB/DF 78.802

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Mattos da Silva, Assessor da Presidência - FGSUP - ASJUR**, em 04/04/2025 12:19:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428765

Código de Autenticação: 9570d4c2e4



SISTEMA

CFMV/CRMV
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60